

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.005540/2013-32	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a contratação pela beneficiária E.O., do plano Só Saúde Cooperativo sem Obstetrícia Apto. Enf. Ind./Fam., registrado na ANS sob o nº 467558124, através da portabilidade de carências. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 7-A, inciso I, da RN 186/09).	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.008513/2013-11	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a participação da Sra. Z.P.O. em plano privado de assistência à saúde, por ocasião de portabilidade de carências, sob o argumento de não atender os requisitos do inciso IV, do art. 3º da RN 186; e deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para portabilidade de carências, no sentido de não observar as disposições do art. 9º da RN 186/2009. (art. 14 da Lei 9656/98 e art. 25 da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.010170/2013-55	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a contratação, solicitada em 16.05.2013, pelo benef. Sr. P.M., do plano Só Saúde Flex Standart, registrado na ANS sob o nº 455751074, através da Portabilidade Especial, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos no produto registrado sob o nº 459845098 da Admédico-Administração de Serv. Médicos à Empresa Ltda. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 7-A, inciso I, da RN 186/09).	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.009566/2013-50	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Impedir a participação da Sra. M.Y.F., em plano privado de assistência à saúde, por ocasião de portabilidade de carências, sob o argumento de não atender os requisitos do inciso IV, do art. 3º da RN 186; e deixar de cumprir regras estabelecidas pela legislação p/ portabilidade de carências, no sentido de não observar as disposições do art. 9º da RN 186/2009. (art.14, L.9656/98 e art. 25 da L. 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

## RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 16 de JUNHO de 2014, Seção 1, pág. 48, processo 25779.009311/2013-97, da operadora Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, CNPJ: 21.575.709/0001-95

Onde Consta: VALOR DE MULTA (R\$) 52.245,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). Leia-se: VALOR MULTA (R\$) 67.245,00 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

## NÚCLEO EM PERNAMBUCO

## DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.008000/2013-41	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25783.024716/2011-24	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.008024/2012-10	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.007997/2013-12	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.021909/2012-12	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes (Art.20, caput da Lei 9.656)	15000 (QUINZE MIL REAIS)
25783.023034/2012-85	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.003332/2012-59	REAL SAUDE LTDA EPP - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	381161.	00.719.945/0001-68	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	ADVERTÊNCIA
25783.005922/2012-16	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.017462/2011-98	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.015732/2011-26	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	412171.	03.516.381/0001-54	atrasar, por prazo superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art.20, caput da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO - RE Nº 2.238, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.224, de 12 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do Registro para o medicamento XELJANZ, processo 25351.224345/2012-19, referente à empresa LABORATORIOS PFIZER LTDA, publicada no Diário Oficial da União nº. 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 49 e em Suplemento página 54.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014,

publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 11 de junho de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor- Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 62 da Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.62.....  
Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput os estabelecimentos abrangidos por essa Resolução deverão cumprir o disposto na Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, republicada em 31 de maio de 2006". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente